= Camara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.058, DE 21 DE OUTUBRO DE 1987 =

"Dispõe sobre abono salarial aos servidores e funcionários do Município de Adamantina, que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder um abono salarial nos meses de outubro a dezembro, incluindo-o também no 13º salário, aos servidores, funcionários, pensionistas e inativos, conforme os valores constantes da tabela anexa.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.

Adamantina, 21 de outubro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/87.

TABELA - ABONO SALARIAL

Ref.	Valor
01	882,86
02	848,92
03	813,11
04	775,33
05	735,47
06	693,43
07	649,06
08	602,26
09	552,89
10	500,78
11	445,84
12	387,86
13	326,69
14	262,16
15	194,08
16	122,26
17	46,48